



MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/2026

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, E A
EMPRESA ABAIXO QUALIFICADA,
PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE
REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO,
NA FORMA ABAIXO DECLARADA.**

Aos «DIA» dias do mês de «MÊS» do ano de «ANO», o **MUNICÍPIO DE ITAITUBA**, por intermédio da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na AV. MARANHÃO S/N, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 05.138.730/0001-77, doravante denominado, para os fins e efeitos deste instrumento, simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato legitimamente representado pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NICODEMOS ALVES DE AGUIAR, e, de outra parte, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº __, com sede à _____, doravante denominada, para todos os fins e efeitos, simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, expedida pela(o) _____, e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº __/2026-PE-NL, tudo em consonância com os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), mediante as cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam, a seguir minudenciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **aquisição, sob demanda e mediante fornecimento parcelado, de materiais, componentes, insumos e peças destinados à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de climatização e refrigeração** instalados nos prédios e unidades públicas do Município de Itaituba-PA, em tudo conforme as especificações, quantitativos e exigências técnicas minudentemente delineadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e na proposta vencedora ora adjudicada, os quais passam a integrar este Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos de direito.

1.2. Os bens a serem fornecidos deverão ser novos, isentos de qualquer uso anterior, de primeira qualidade, entregues em perfeitas condições de conservação, acondicionamento, funcionamento e segurança, sendo peremptoriamente vedado o fornecimento de produtos reconicionados, adulterados, vencidos, desprovidos de identificação ou com embalagem violada.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ADITAMENTO CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos moldes e limites do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Incumbirá à CONTRATANTE a prática de todos os atos concernentes às eventuais prorrogações contratuais, mediante prévia verificação de sua viabilidade técnica e jurídica, encartando aos autos do processo os elementos técnicos exigidos em lei.

2.3. Havendo interesse na celebração de Termo Aditivo, deverá o Departamento Competente formalizar sua solicitação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do termo final da vigência contratual, sob pena de não conhecimento do pleito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA RETENÇÃO E DAS GARANTIAS

3.1. O valor global do presente Termo de Contrato é de R\$
(.....), correspondente à proposta comercial vencedora do certame licitatório.

3.2. No preço avençado já se encontram compreendidas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da fiel execução contratual, aí incluídos tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e quaisquer outros custos necessários e suficientes ao cabal cumprimento do objeto ora contratado.

3.3. O eventual recolhimento da diferença do ICMS em operações interestaduais, quando o adquirente não figure como contribuinte do referido tributo, correrá por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA/VENDEDORA, nos termos da Emenda Constitucional nº 87/2015 e das disposições que lhe sobrevieram.

3.4. Caberá à CONTRATANTE proceder à retenção dos impostos e das taxas de natureza municipal, quando legalmente cabível.

3.5. Para o presente ajuste, a CONTRATANTE não exigiu prestação de garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas oriundas da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento de 2026, conforme o enquadramento pertinente a cada item, sem prejuízo da complementação, se necessária, pela dotação orçamentária Exercício 2026 Atividade



0505.041220037.2.016 Manutenção da Secretaria de Municipal de Administração, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2026 Atividade 0505.041220037.2.016 Manutenção da Secretaria de Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

4.2. A despesa relativa aos exercícios subsequentes, quando cabível, será alocada à dotação orçamentária vindoura, consignada em favor da CONTRATANTE na respectiva Lei Orçamentária Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento far-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos bens fornecidos, mediante transferência eletrônica em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, previamente informada por ocasião da proposta de preços ou, posteriormente, antes da contratação. Verificando-se incorreção nos dados da fatura, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para a emissão de novo documento fiscal, escoimado das incorreções apontadas, reabrindo-se, a partir de então, novo prazo para adimplemento.

5.2. O pagamento restará condicionado à comprovação, pela CONTRATADA, de sua regularidade perante o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas Federal, Estadual, Municipal, de Regularidade do FGTS (CRF) e de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.3. Havendo alteração de conta corrente, deverá a CONTRATADA comunicar a nova titularidade à CONTRATANTE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da emissão da respectiva Nota Fiscal.

5.4. O pagamento somente será autorizado após o competente "atesto" pelo servidor fiscal designado.

5.5. Eventual atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento, importará na prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE, sem que disso decorra qualquer ônus a esta.

5.6. Verificando-se erro na Nota Fiscal ou circunstância impeditiva da liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até o saneamento pela CONTRATADA, iniciando-se novo prazo somente após a regularização, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária cabível, ressalvada a CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, mediante a devida comprovação.

5.7.1. Da Retenção de Imposto de Renda em favor do CONTRATANTE:

5.7.1. Os pagamentos efetuados pela Administração Municipal ficarão sujeitos à retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), quando cabível, nos termos do art. 158, inciso I, da Constituição Federal, do art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa RFB nº



1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 515/2026.

5.7.2. A alíquota será definida de acordo com a natureza efetiva do bem fornecido ou do serviço prestado e com a legislação tributária vigente no momento da retenção, independentemente do percentual informado pela contratada no documento fiscal. A ausência de destaque do IRRF na nota fiscal não afastará a retenção quando legalmente devida.

5.7.3. As hipóteses de não retenção, inclusive imunidade, isenção, alíquota zero ou opção pelo Simples Nacional, deverão ser comprovadas pela contratada mediante documentação válida, a ser juntada ao processo de pagamento. A retenção do IRRF não prejudica a aplicação de outras retenções tributárias ou previdenciárias previstas em legislação específica.

5.3.4. Caso o Contratante não esteja submetido o recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte, deverá comprovar sua isenção, mediante documentos expedidos pela Receita Federal ou por Contador Habilitado.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta comercial.

6.2. Ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor contratual poderá ser corrigido, mediante requerimento da CONTRATADA, pelo índice IGP-M, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

6.3. A periodicidade do reajuste será anual, aplicando-se aos pagamentos subsequentes ao término do 12º (décimo segundo) mês, e assim sucessivamente, durante a vigência contratual.

6.4. Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste nas hipóteses de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução contratual tal como pactuada, respeitada a repartição objetiva de riscos.

6.5. Para tanto, as partes deverão apresentar solicitação fundamentada, acompanhada de planilha comparativa de custos, sendo o prazo de resposta de até 1 (um) mês, contado do protocolo.

6.6. O pedido de reequilíbrio deverá ser formulado durante a vigência contratual e antes de eventual prorrogação, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, não obstante a extinção contratual o reconhecimento de eventual desequilíbrio pretérito, hipótese em que será concedida indenização



mediante termo próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O fornecimento dar-se-á de forma parcelada, mediante expedição de Ordem de Fornecimento/Compra pela unidade competente, preferencialmente por meio eletrônico, com indicação precisa do item, da quantidade, do local e do prazo de entrega, o qual se dará nos prédios e unidades públicas do Município de Itaituba-PA, ou em depósito indicado pela Administração, em dias úteis, no horário compreendido entre 8h e 17h.

7.2. O prazo de entrega será de até **15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento da respectiva Ordem, admitindo-se prorrogação, desde que devidamente justificada e aceita pela CONTRATANTE.

7.3. O recebimento provisório dar-se-á no ato da entrega; o recebimento definitivo, após a verificação da quantidade, qualidade, integridade, especificação técnica e compatibilidade dos bens com o exigido no Termo de Referência, nos moldes do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Constatada desconformidade, a CONTRATADA promoverá, às suas expensas e sem qualquer ônus para o Município, a substituição ou correção do item impugnado, no prazo máximo de 8 (oito) dias.

7.5. Os produtos entregues deverão observar, quando aplicável, as normas técnicas da NBR 7541 e ASTM B280, devendo a CONTRATADA apresentar, quando exigível, a documentação de origem, fichas de segurança e especificações técnicas correspondentes.

7.6. O transporte, seguro, descarga, movimentação e demais custos logísticos inerentes à entrega correrão exclusivamente por conta e risco da CONTRATADA, que responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos de qualquer natureza causados a seus empregados, a terceiros ou à CONTRATANTE, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, praticada por si ou por seus prepostos.

7.7. Todos os prazos previstos nesta Cláusula poderão ser prorrogados, desde que justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do objeto contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor municipal designado para tal mister, nos termos dos artigos 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021, sem que tal acompanhamento exclua ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações fixadas nesta avença, subsistem, com igual força vinculante, aquelas dispostas no Termo de Referência (Anexo I) e no Edital do Pregão Eletrônico nº _/2026-PE, bem



assim na proposta de preços adjudicada.

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local fixados no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato, acompanhada da respectiva nota fiscal, com indicação de marca, fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade.

9.3. Arcar com todos os ônus necessários ao integral cumprimento da obrigação assumida, incluindo taxas, emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

9.4. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre o objeto do presente Contrato.

9.5. Cumprir rigorosamente o prazo de entrega e as demais condições avençadas.

9.6. Sujeitar-se à fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

9.7. Substituir, no prazo fixado, os bens que não atenderem às especificações técnicas exigidas.

9.8. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução contratual.

9.9. Fornecer fichas de segurança, certificados, manuais e garantias exigíveis, notadamente quanto aos gases refrigerantes e seus respectivos cilindros, observadas as normas de sustentabilidade e destinação ambientalmente adequada de embalagens e resíduos.

9.10. Possuir, para fins de assinatura deste Contrato, certificação digital e-CNPJ, emitida por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), com validade de um a três anos, sendo o presente instrumento, obrigatoriamente, assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) legal(is) da empresa.

9.10.1. O uso do certificado digital e de sua respectiva senha por pessoa diversa do titular responsável poderá configurar ilícito penal, na forma da legislação vigente.

9.11. Integra o presente instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico supracitado e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Requisitar e receber os bens fornecidos pela CONTRATADA, notificando-a, de imediato e por escrito, de eventuais problemas ou irregularidades verificados.

10.2. Efetuar o pagamento devido no prazo e nas condições estabelecidas neste Contrato e no procedimento licitatório.

10.3. Impedir que terceiros estranhos à relação contratual executem o objeto deste ajuste.



- 10.4. Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 10.5. Devolver os bens fornecidos em desacordo com as especificações do objeto, da proposta adjudicada e do Termo de Referência.
- 10.6. Solicitar a substituição do bem nas condições do item anterior, no prazo de 8 (oito) dias corridos, contados da notificação.
- 10.7. Expedir, por intermédio do Departamento Competente, a Ordem de Fornecimento correspondente.
- 10.8. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada, interrompendo, se for o caso, o fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial que acarrete grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa;
- h) fraudar a licitação ou o contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- j) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;



c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na dosimetria das sanções serão sopesadas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a existência de programa de integridade.

11.4. A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese do inciso I do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais gravosa.

11.5. A multa corresponderá a 15% (quinze por cento) do valor do contrato, aplicável a qualquer das infrações previstas no artigo 155 da referida Lei.

11.6. O impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos, será aplicado nas infrações dos incisos II a VII do artigo 155, quando não se justificar penalidade mais severa.

11.7. A declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, será aplicada nas infrações dos incisos VIII a XII do artigo 155, bem como naquelas dos incisos II a VII que justifiquem penalidade mais grave.

11.8. A sanção de inidoneidade, precedida de análise jurídica, será de competência exclusiva do Prefeito Municipal, quando aplicada no âmbito do Poder Executivo.

11.9. As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com a de multa.

11.10. Sendo a multa e as indenizações cabíveis superiores aos créditos devidos pela Administração, a diferença será cobrada judicialmente.

11.11. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado.

11.12. Facultar-se-á defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, para a sanção de multa, e instaurar-se-á processo de responsabilização, conduzido por comissão de, no mínimo, 2 (dois) servidores, para as sanções de impedimento e de inidoneidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Constituem motivos de extinção contratual, formalmente motivada, com contraditório e ampla defesa assegurados: o descumprimento, total ou parcial, de cláusulas, especificações ou prazos; o desatendimento de determinações regulares da fiscalização; alteração social que restrinja a capacidade de conclusão do ajuste; falência, insolvência civil, dissolução societária ou falecimento do contratado; caso fortuito ou força maior; e razões de interesse público devidamente justificadas.



12.2. Assiste à CONTRATADA o direito à extinção contratual nas hipóteses de supressão de fornecimento além dos limites legais; suspensão da execução por ordem escrita da Administração por prazo superior a 3 (três) meses, ou repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis; e atraso superior a 2 (dois) meses nos pagamentos devidos, ressalvadas as exceções legais atinentes a calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

12.3. A extinção poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, consensualmente entre as partes, ou por decisão arbitral ou judicial, sempre precedida de motivação e, quando cabível, de autorização da autoridade competente.

12.4. Quando decorrente de culpa exclusiva da CONTRATANTE, a extinção assegurará à CONTRATADA o ressarcimento dos prejuízos comprovados e o pagamento devido até a data da extinção.

12.5. A extinção unilateral poderá ensejar a assunção imediata do objeto, a ocupação das instalações e a retenção de créditos até o limite dos prejuízos e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

13.1. Compete à CONTRATADA observar todas as normas de segurança, higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, notadamente quanto ao manuseio, transporte e armazenamento de gases refrigerantes e demais insumos, em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e demais disposições legais aplicáveis.

13.2. Poderá a CONTRATANTE determinar a paralisação do fornecimento e suspender pagamentos, sempre que constatada inobservância das condições mínimas de segurança e saúde do trabalho, sem que tal medida sirva de justificativa a eventuais atrasos da CONTRATADA.

13.3. Responderá a CONTRATADA pelos atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos, quando motivados pela inobservância da legislação de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PARALISAÇÃO DO FORNECIMENTO

14.1. Reserva-se a CONTRATANTE o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução do fornecimento, mediante prévia e formal comunicação à CONTRATADA.

14.2. Em caso de paralisação ou suspensão, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante simples apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará por penalidades ou gravames decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados pela CONTRATADA.



15.2. A criação, alteração ou extinção de tributos incidentes sobre o preço proposto, após a apresentação das propostas, ensejará a revisão dos preços, para mais ou para menos, ressalvados os tributos de repercussão indireta e os encargos trabalhistas, que não repercutirão sobre os preços contratados.

15.3. Havendo benefício fiscal superveniente à CONTRATANTE, esta comunicará à CONTRATADA, para o cumprimento das obrigações acessórias correspondentes.

15.4. Compete à CONTRATADA comunicar, de imediato e por escrito, quaisquer procedimentos fiscais com reflexos financeiros sobre o presente ajuste.

15.5. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento, somente se iniciando e vencendo prazos em dias de expediente da CONTRATANTE.

15.6. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026 e a proposta da CONTRATADA, nos termos aceitos pela Administração.

15.7. As alterações supervenientes, formalizadas mediante termo aditivo devidamente assinado pelos representantes credenciados das partes, passarão a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA: caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento da CONTRATANTE, salvo nos casos legalmente admitidos; e subcontratar total ou parcialmente o objeto, além do limite eventualmente permitido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos neste Contrato e no procedimento licitatório correspondente serão dirimidos pela CONTRATANTE, à luz da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, do Código de Defesa do Consumidor e dos princípios gerais que regem os contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaituba-PA, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da execução deste Contrato.

18.2. E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas, para que produza seus regulares efeitos jurídicos e legais.

Itaituba - Pará, _ de ____ de 2026.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____.

2. Nome: _____.

**RONISON
AGUIAR**

**HOLANDA:9
8145584272**

Assinado de
forma digital por
RONISON
AGUIAR
HOLANDA:9814
5584272